



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 37

Rubrica [assinatura]

Mat. n°.: R04

## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 1.103.026/2021**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Objeto:** Contratação de serviços de desenho, corte, costura e confecção de 60 peças para os figurinos do espetáculo Auto de Natal a ser realizado no município de Serra Caiada/RN.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Contratação de serviços de desenho, corte, costura e confecção de 60 peças para os figurinos do espetáculo Auto de Natal a ser realizado no município de Serra Caiada/RN. Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade com ressalvas.

### **I - RELATÓRIO**

O presente processo administrativo trata da **Contratação de serviços de desenho, corte, costura e confecção de 60 peças para os figurinos do espetáculo Auto de Natal a ser realizado no município de Serra Caiada/RN**, que após pesquisa mercadológica obteve êxito a **Sra. Josefa Ferreira dos Santos**, com o fito de atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; Autorização para abertura de processo; previsão orçamentária já adequada à LOA, PPA e LDO, bem como demais documentos pertinentes à contratação.

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93. É o que importa relatar.

### **II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a

obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Dispensa de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; - grifos meus

Em outras palavras, a fundamentação desta Contratação está atrelada ao valor encontrado para a prestação do serviço solicitado, não havendo na peça exordial qualquer menção a serviço contínuo o que ensejaria outra forma de contratação.

Logo, depreende-se dos autos, a **devida descrição do objeto** devidamente caracterizado, bem como as obrigações das partes e a forma como se deseja que o serviço seja prestado logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de pesquisa mercadológica junto a fornecedores, condizente com a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, conforme se depreende das fls. 16-30.

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art. 10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

Entretanto, **não encontrei no processo qualquer comprovação de idoneidade do pretenso contratado**, o que fragiliza a pretensa contratação.

PMSC

Fls. 38

Rubrica [assinatura]

Mat. nº.: 9964



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 39

Rubrica [assinatura]

Mat. n°.: 204

### III - CONCLUSÃO

---

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 1.103.024/2021 atende aos requisitos legais, **ficando condicionada à contratação a evidencia quanto à idoneidade da empresa**, para que assim esteja o presente Processo de acordo com a legislação pertinente.

Serra Caiada/RN, 07 de Dezembro de 2021.

RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES  
OAB/RN nº 14.285